



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

MENSAGEM Nº 53 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARIBA

Guariba, 19 de agosto de 2.024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que **"AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ALIENAR OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, PARA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO "CONJUNTO HABITACIONAL GUARIBA "C-2", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para que seja apreciado em regime de urgência, nos termos do "caput" do artigo 43, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Através de convenio firmado entre a Municipalidade e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, foram disponibilizados pelo Município, 138 lotes para a produção do empreendimento habitacional – Guariba "C", dos quais, 115 foram contemplados na primeira fase do empreendimento, tendo sido doados à CDHU através da Lei Municipal nº 3.633, de 22 de agosto de 2.024.

Através do presente projeto de lei, a Municipalidade obterá autorização legislativa para doar à CDHU, os 23 lotes restantes, necessários à implantação do empreendimento habitacional – Guariba C-2, permitindo assim, dar sequência à execução do convenio firmado com o Governo do Estado de São Paulo.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível, visto ser projeto de relevante interesse público.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador **CÁSSIO APARECIDO PEREIRA**, Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

PROJETO DE LEI

AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA ALIENAR OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, PARA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO “CONJUNTO HABITACIONAL GUARIBA “C-2”, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão _____, realizada no dia ____ de _____ de 2024, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Guariba autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, os imóveis caracterizados pelos *Lotes 1 a 23 da Quadra E do Conjunto Habitacional Alpheu Bellodi*", constantes das matrículas registradas no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guariba, abaixo relacionadas, situados no Município de Guariba, Estado de São Paulo, para instalação do empreendimento *Conjunto Habitacional “Guariba-C-2”*.

1. Matrícula nº 23.534 – Lote nº 1
2. Matrícula nº 23.535 – Lote nº 2
3. Matrícula nº 23.536 – Lote nº 3
4. Matrícula nº 23.537 – Lote nº 4
5. Matrícula nº 23.538 – Lote nº 5
6. Matrícula nº 23.539 – Lote nº 6
7. Matrícula nº 23.540 – Lote nº 7
8. Matrícula nº 23.541 – Lote nº 8
9. Matrícula nº 23.542 – Lote nº 9
10. Matrícula nº 23.543 – Lote nº 10
11. Matrícula nº 23.544 – Lote nº 11
12. Matrícula nº 23.545 – Lote nº 12
13. Matrícula nº 23.546 – Lote nº 13
14. Matrícula nº 23.547 – Lote nº 14
15. Matrícula nº 23.548 – Lote nº 15
16. Matrícula nº 23.549 – Lote nº 16
17. Matrícula nº 23.550 – Lote nº 17
18. Matrícula nº 23.551 – Lote nº 18
19. Matrícula nº 23.552 – Lote nº 19
20. Matrícula nº 23.553 – Lote nº 20
21. Matrícula nº 23.554 – Lote nº 21
22. Matrícula nº 23.555 – Lote nº 22
23. Matrícula nº 23.556 – Lote nº 23

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine os imóveis doados às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

§ 1º - As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ficarão a cargo da **CDHU**.

§ 2º - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada aos imóveis destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção dos imóveis, devendo desapropriá-los e doá-los novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, forem reivindicados por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Tributos Relativos à Créditos Tributário Federais e Dívida Ativa da União; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e o Certificado de Regularidade o FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantará neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 19 de agosto de 2.024.

CELSO ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal